

EIXO 2 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Diretriz – Construir, ampliar, adequar, reformar e qualificar os equipamentos culturais.

A construção, ampliação, adaptação, reforma, revitalização e estruturação de equipamentos culturais é fator primordial para o desenvolvimento dos valores socioculturais, na medida em que for assegurado o acesso à cultura e aos equipamentos culturais, aos patrimônios materiais e imateriais, além de estímulo à criação e à difusão da cultura. Os espaços e equipamentos culturais são a porta de entrada para o conhecimento, a memória, o desenvolvimento intelectual e a criação de identidades. Ampliar e qualificar esses espaços e equipamentos, assegurando o funcionamento e promovendo o uso coletivo, são desafios a serem superados pelo Estado e sociedade, em um trabalho conjunto.

| Metas | Ações |
|---|--|
| 5. Garantir, no mínimo, em 20% dos mecanismos de investimentos para construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais nas oito microrregiões do Estado (IBGE) a partir de 2017, do orçamento anual para a cultura. | 5.1 – Fortalecer programas para construção de espaços culturais com equipamentos adequados para realização de oficinas de artes; exibição cinematográfica; apresentações teatrais, musicais e de dança; exposições de obras de arte; biblioteca e loja de artesanato, com dispositivos de acessibilidade e que atenda às demandas das produções artísticas locais, estaduais e nacionais; 5.2 - Estabelecer parcerias com empresas, instituições públicas e privadas para construção, revitalização e adequação de equipamentos e espaços culturais públicos e privados, obedecendo à legislação de acessibilidade; 5.3 – Realizar ação junto aos parlamentares para adoção de emendas ao orçamento estadual e da união para construir e equipar centros culturais, bibliotecas e museus para exposições permanentes e armazenamento de acervos históricos e artísticos. |
| 6. Ter, no mínimo, implantado a partir de 2017, nos municípios tocantinenses algum tipo de equipamento cultural, tais como: museu, biblioteca, teatro, galeria de artes, arquivo histórico, centro de documentação, cinema, praça do circo e centro cultural, na seguinte distribuição: 30% dos municípios com até 10 mil habitantes com pelo menos um tipo; 40% dos municípios entre 10 mil e 20 mil habitantes com pelo menos dois tipos; 50% dos municípios entre 20 mil e | 6.1 – Mapear e inventariar, para identificar os equipamentos culturais, expressões e linguagens da cultura e da arte de cada localidade; 6.2 - Mapear e inventariar prédios e espaços públicos para que se tornem equipamentos culturais; 6.3 – Realizar reforma, restauração, instalação de dispositivos de acessibilidade, ampliação e adequação do patrimônio público edificado, que esteja desativado, para adequá-lo com infraestrutura de acordo com os critérios técnicos para funcionar como equipamento cultural; 6.4 - Construir casa do artesão nos municípios que sejam referência na produção |

| | |
|---|--|
| <p>50 mil habitantes com pelo menos três tipos; 100% dos municípios entre 50 mil e 300 mil habitantes com pelo menos cinco tipos, até 2025.</p> | <p>artesanal e incentivar a exportação da produção artesanal; 6.5 – Implantar galerias para exposição e comércio de obras de artes; 6.6 – Adquirir equipamentos culturais itinerantes, para possibilitar a circulação e difusão artística, atendendo às comunidades das oito microrregiões do Estado com a promoção de cinema, teatro, dança, arte circense, literatura e música, entre outras atividades artísticas e culturais, em locais de pouco acesso às artes; 6.7 – Estabelecer parcerias com os municípios para a criação de espaços públicos destinados ao circo itinerante com isenção de taxas, espaço com banheiros públicos, lavanderia, iluminação e estacionamento; 6.8 – Estabelecer parcerias com instituições e empresas diversas, com o intuito de utilizar os espaços privados na realização de atividades artísticas e culturais permanentes; 6.9 – Instalar espaços de exibição audiovisual nos centros culturais, educativos e comunitários do Estado, especialmente em locais de pouco acesso à produção cultural; 6.10 – Estabelecer critérios técnicos para a construção e reforma de equipamentos culturais, bibliotecas e teatros, dando ênfase à criação arquitetônica e design;</p> |
| <p>7. Implantar o Museu da Imagem e do Som, até 2020.</p> | <p>7.1 – Criar por lei própria o Museu da Imagem e do Som; 7.2 – Criar e instalar arquivo físico e digital do acervo fotográfico, fonográfico e audiovisual referente à cultura do Tocantins; 7.3 – Digitalizar e disponibilizar o acervo de obras de artes pertencentes ao Governo do Estado do Tocantins;</p> |
| <p>8. Implantar o Arquivo Histórico Cultural do Tocantins, até 2020.</p> | <p>8.1 – Criar por lei própria o Arquivo Histórico Cultural do Tocantins; 8.2 - Implantar o controle e segurança de acervos bibliográficos, documentais, coleções e bens móveis de valor cultural. 8.3 - Implantar sistema de segurança, manutenção e proteção em 100% dos bens culturais públicos edificados de valor cultural. 8.4 – Criar programa de combate a incêndio nos bens edificados e monumentos; 8.5 – Implantar sistema de proteção por meios eletrônicos com instalação de câmeras de monitoramento em bens edificados de valor histórico e cultural</p> |

